

**LEI Nº 1.552, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.**

***DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** São considerados feriados municipais, para efeito do que estabelece a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas religiosas:

- 1 - Sexta Feira da Paixão - Festa Móvel;
- 2 - "Corpus-Christi" - Festa Móvel;
- 3 - Santa Teresa - 15 de outubro;
- 4 - Dia da Reforma para os Luteranos - 31 de outubro.

**Artigo 2º** Fica declarado feriado municipal, o dia 26 de Junho, em homenagem ao Dia da Colonização do Município.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 673](#), de 10 de dezembro de 1974.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 06 de outubro de 2004.

**ORLY MIGUEL DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.